



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Inativos e Pensionistas  
Seção de Atendimento

Termo Circunstanciado de Regularização TCR SEI-GDF

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO</b>	
NOME:	CPF:
MATRÍCULA:	CARGO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
E-MAIL:	DDD/TELEFONE:
<b>2. DADOS DA OCORRÊNCIA</b>	
OBJETO:	
DATA DA OCORRÊNCIA:	
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	
DESCRIÇÃO DOS FATOS:	
VALOR ORIGINAL DO PREJUÍZO (R\$):	VALOR ATUALIZADO DO PREJUÍZO (R\$)*:
* Atualização realizada pelo SINDEC/TCDF, conforme Portaria nº 212/2002-TCDF	
<b>3. CIÊNCIA DO ENVOLVIDO</b>	
Eu, (signatário), declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e das consequências do descumprimento deste Termo, ao passo em que reconheço o prejuízo relacionado aos autos do processo nº	
LOCAL	DATA
<b>4. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA</b>	
NOME	MATRÍCULA
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO
<b>5. RESSARCIMENTO OU REGULARIZAÇÃO</b>	
Data da Reparação:	Forma **:
Valor Recolhido (R\$):	Critério de Atualização: Sindec
Comprovantes:	Quantidade de Parcelas:
Outras considerações:	
** Ressarcimento integral, Ressarcimento parcelado, Recuperação, Reposição.	
<b>6. CONCLUSÃO</b>	
Recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o agente envolvido ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:	
<input type="checkbox"/> Ressarcimento integral <input type="checkbox"/> Ressarcimento parcelado <input type="checkbox"/> Reposição. <input type="checkbox"/> Recuperação.	
Ressalte-se que para cada situação, deve ser analisada a natureza do envolvido, para fins de ressarcimento, qual seja: 1 – Servidor Civil – Art. 119 da Lei Complementar nº 840/2011 2 – Servidor Militar – Parcelamento de acordo com a Decisão nº 4463/2004-TCDF ou recolhimento por meio do sistema SISLANCA; 3 – Convenientes e/ou contratados – recolhimento por meio de sistema SISLANCA; 4 – Empregados públicos – Desconto em folha de pagamento, na forma Lei e do contrato ou recolhimento por meio do sistema SISLANCA.	
O valor devido será atualizado anualmente, conforme dispõe a Portaria nº 212/2002-TCDF, sendo que o saldo também deverá ser atualizado para reajuste das parcelas.	
<b>ATENÇÃO: A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento, o envio dos autos ao órgão ou setor jurídico competente para cobrança judicial, bem como a comunicação do fato aos órgãos de controle (Art. 14 da Instrução Normativa n.º 4 de 21 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 240, de 22/12/2016).</b>	

Assinatura do envolvido

Responsável pela lavratura